EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO XXXXXXXXXXXX

Fulano de tal, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º XXXXXXX, residente e domiciliado no XXXXXXXXXXX, telefone: XXXXXXXXXX, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 186, 876 e 927 do código civil, sob o patrocínio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, propor a presente

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c DANOS MORAIS

em desfavor do **Transporte Urbanos do Distrito Federal - DFTRANS**, autarquia distrital, com sede XXXXXXXXXXXXX, Cep XXXXXXXX, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - DOS FATOS

No dia XX.XX.XX, às XX h, foi lavrado por agente do réu, auto de infração nº XXXXX, série XX, tipo X, contra o autor, em razão deste ter supostamente praticado a infração de "aliciamento de passageiros", utilizando o veículo XXXXX, placa XXX, XXXXXXX -DF, de sua propriedade à época.(doc.1)

Nada obstante à lavratura do auto de infração por agente público que possui presunção de legalidade, o autor não cometeu tal infração.

O autor no dia em que foi lavrado o aludido auto, dirigia-se a uma chácara onde passaria o dia com seus familiares, transportando consigo sua esposa e os irmãos desta, sendo que no trajeto efetuou uma parada rápida na rodoviária para comprar cartões telefônicos e lanches.

Importante ressaltar que o autor não teria condições físicas para praticar o transporte ilegal de passageiros, tendo em vista que sofreu um grave acidente, no qual redundou na sua incapacidade laborativa, conforme laudo médico do INSS anexo. (doc.2).

Convém ponderar, ainda, que realizar transporte de passageiros utilizando-se de um veículo "corsa" notoriamente não renderia nenhum lucro ao autor, além do que sua esposa trabalha e o mesmo percebe o auxílio doença que é suficiente para prover as suas necessidades.

Importante registrar que o autor não foi abordado pelo agente do réu, e sequer foi notificado da referida multa, e somente tomou conhecimento da imposição desta, quando requereu o nada consta de seu veículo junto ao Detran. Além disso, apresentou recurso junto ao réu em XX.XX.XX e até o presente momento não obteve resposta.(doc.3)

II- DOS FUNDAMENTOS

Antes de mais nada, o ato administrativo que resultou na aplicação da multa é ausente de **motivação**¹ por parte do agente público, porque este se limitou a registrar no auto de infração, que o autor "foi flagrado aliciando passageiros na plataforma superior". Não há, além disso, qualquer fundamentação que justifique a aplicação da sanção.

Ora, Excelência, com a devida vênia, mas o agente do réu ao que tudo indica, somente supôs que o autor tenha praticado a referida infração, uma vez que aquele sequer identificou os passageiros do veículo, ou apontou indícios suficientes que demonstram a plausibilidade de sua alegação.

Vale dizer, ainda, que tratando-se de veículo de passeio em que presume-se o seu uso para o fim destinado, seria necessário que o agente do réu, afastasse todas as dúvidas quanto utilização ilícita do automóvel, o que não restou configurado no auto de infração.

Com efeito, prescreve o art.50, incisos I, II, $\$1^{\circ}$ da lei 9784/1999, verbis:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com **indicação dos fatos** e dos fundamentos jurídicos, quando:

 $\label{eq:I-neguen} I \mbox{ - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses:}$

II - imponham ou agravem deveres, **encargos ou sanções**;(grifamos)

¹ "é a justificativa do pronunciamento tomado" Cretela Jr. Curso, p.310.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara

e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.(g.n)

Em rápidas pinceladas, é importante reiterar que os únicos passageiros que o autor transportou no dia da lavratura do auto de infração foram seus cunhados e sua esposa, além do que, em razão de sua incapacidade laborativa, não teria condições de atuar na prática de transporte ilegal de passageiros.

Diante das circunstâncias dos fatos não se pode afastar a hipótese de que o agente público tenha autuado a infração equivocadamente ou tenha agido com **desvio de finalidade.**

Em caso similar ao presente, peço vênia, para apontar a seguinte ementa de Agravo de Instrumento, proferida pelo eminente desembargador Romeu Gonzaga Neiva, *in verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAUTELAR - LIBERAÇÃO DE VEÍCULO SEM PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - ALICIAMENTO DE PASSAGEIROS - DÚVIDA.

- 01. De início, tem-se que pelo menos parte das multas foram aplicadas de modo equivocado, diante da falta de comprovação de que o Agravante exercia as atividades de aliciamento de passageiros e transporte público não autorizado.
- 02. No tangente à Autuação Estacionamento em Local Proibido, impende salientar que, apesar da presunção de legalidade a favor dos agentes do DETRAN, diante do já exposto, teria a mesma cessado ou na melhor das hipóteses, restaria extremamente abalada. Do exame dos autos. salta aos olhos.

estranheza dos acontecimentos e a grande possibilidade de ocorrência de abuso de autoridade.

03. Recurso provido. Unânime.

Além do mais, importante destacar que, a aplicação da presente multa é de flagrante violação aos dispositivos do CTN, vejamos: *a)* o valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais) atribuído à infração de transporte ilegal de passageiros vai contra ao prescrito no art. 231, VII, 258, III, do CTN; *b)* o réu não teve o seu recurso apreciado no prazo previsto no art.285 do referido diploma legal.

Com efeito, convêm transcrever os arts.. 231, VII, e 258, III, do Código de Transito Nacional, *verbis:*

Art. 231. Transitar com o veículo:

VIII - efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente:

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do

veículo:

Art. 258. As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro categorias:

III - infração de natureza média,
punida com multa de valor correspondente a 80 (oitenta) UFIR;

Art. 285. O recurso previsto no art. 283 será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, a qual remetê-lo-á à JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

III-DOS DANOS MORAIS

Pois bem, diante das circunstâncias esposadas é certo que o autor faz jus em receber indenização por danos morais, vejamos:

Em primeiro lugar, é sabido que sendo o réu autarquia integrante da estrutura da Administração pública, verifica-se a aplicação da **responsabilidade objetiva** pelos danos causados por seus agente públicos.

Trata-se da teoria do **risco administrativo**, entendimento já basilado pela doutrina e jurisprudência pátrias.

Em segundo lugar, não restam dúvidas que a conduta ilícita do agente do réu em aplicar a referida multa, violou o patrimônio moral do autor, uma vez que a Administração deve agir em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, o que evidentemente não ocorreu no presente caso.

Nessa perspectiva, não se pode elidir que em razão do ato ilegal cometido pelo agente da autarquia-ré, o autor sofreu uma sanção sem ter cometido qualquer infração, o que certamente lhe causou grave dor e constrangimento, violando o seu patrimônio moral.

Em terceiro lugar, deve ser considerado o aspecto punitivo do dano moral, de modo que o réu seja coagido a não repetir novamente atos ilegais como o do presente caso.

Nesse sentido, pede vênia, para apontar os seguintes acórdãos do C. STJ, *verbis:*

ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE - CIVIL - ATO ILÍCITO PRATICADO POR AGENTE PÚBLICO EM SERVIÇO - DANO MORAL - VALOR EXCESSIVO DA INDENIZAÇÃO - REDUÇÃO.

- 1. O valor do dano moral tem sido enfrentado no STJ com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano buscando minimizar a dor da vítima e punir o ofensor, para que não volte a reincidir.
- 2. Fixação de valor que não observa regra fixa, oscilando de acordo com os contornos fáticos e circunstanciais.
- 3. Acórdão que manteve o valor excessivo da indenização pelo dano moral, fixado pela sentença, necessária redução do valor para 300 (trezentos) salários-mínimos, seguindose a jurisprudência que se desenvolveu nesta Turma.
- 4. Recurso especial provido em parte.

(REsp 743.591/CE, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 20.09.2005, DJ 10.10.2005 p. 342)

ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE - CIVIL - DANO MORAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO.

1. O valor do dano moral tem sido enfrentado no STJ com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano buscando minimizar a dor da

vítima e punir o ofensor, para que não volte a reincidir.

- 2. Posição jurisprudencial que contorna o óbice da Súmula 7/STJ, pela valoração jurídica da prova.
- 3. Fixação de valor que não observa regra fixa, oscilando de acordo com os contornos fáticos e circunstanciais.
- 4. Recurso especial parcialmente provido.

(REsp 604.801/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 23.03.2004, DJ 07.03.2005 p. 214.

III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) os benefícios da justiça gratuita, por ser juridicamente necessitado, conforme declaração anexa;
- b) a citação do réu, na pessoa de seu representante legal, para, se quiser, apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão;
- c) a procedência do pedido declarando-se nulo o auto de infração $n^{\underline{o}}$ XXXXXX/série XX, tipo X , e sucessivamente seja condenado o réu a restituir o valor de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXX), corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da presente.
- d) a procedência do pedido de danos morais condenando a autarquia-ré a pagar o valor de R\$ XXXXXXXX(XXXXXXXXX), corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da presente;
- e) a condenação do Réu nas custas processuais e honorários advocatícios, a serem revertidos em favor do PROJUR, conta esta instituída pelo art. 5°, II, Lei nº 2131 de 12/11/1998 a serem recolhidos junto ao Banco XXXX através de Documento

de Arrecadação (DAR) com o código XXX e às demais cominações legais.

Provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Nestes termos, pede deferimento.

XXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL Defensor Público

> FULANO DE TAL Autor

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA

Fulano de tal, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXX SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado no XXXXXXXXXX, telefone: XXXXXXXXX, declara, com a finalidade de obter a gratuidade da justiça (Lei nº 1.060/50), que não possui condições econômicas e financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou da família, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além do pagamento de até 10 (dez) vezes os valores das custas judiciais sonegadas (§ 1º, do art. 4º da Lei 1.060/50).

Declara, ainda, estar ciente de que, ocorrendo mudança de endereço, esta tem que ser imediatamente comunicada ao juízo.

Outrossim, compromete-se a comparecer quinzenalmente ao fórum e/ou à Defensoria Pública para acompanhar ou dar andamento ao processo, ficando ciente de que, nos termos do inc. III, do art. 267, do Código de Processo Civil, o processo poderá ser extinto sem julgamento de mérito quando o autor deixar de promover os atos e diligências que lhe competir.

XXXXXX - DF, XX/XX/XXXX.

FULANO DE TAL **A**UTOR

1.Fu inscrito sob o C	ılano de PF nº XXX	tal, XXXX	portador XXX.	do	rg	nº	XXXXXXXX,